

01-0147/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 147/2019 DE 13/03/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS
MUNICÍPIES QUE ADOTAREM ANIMAL ABANDONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 1-147 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PL
PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos Municípios que adotarem animal abandonado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas que adotarem animais abandonados farão jus a um desconto ou isenção de até 3% (três por cento) do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), limitado a 1 (um) animal por residência.

Parágrafo único: em se tratando de animais com deficiência ou cães da raça pitbull o desconto será de até 5% (cinco por cento).

Art. 2º A adoção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos ou local similar indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para a efetivação da medida os cães deverão estar castrados e microchipados de modo a evitar reproduções ou desvirtuamento da presente Lei.

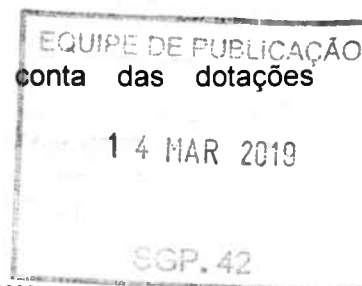
Art. 4º O adotante deverá firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo.

Art. 5º Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante comparecer com o animal anualmente no órgão municipal responsável, apresentando documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado com a carteira de vacinação em dia.

Art. 6º O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado a qual deverá ser comunicada imediatamente pelo adotante ao órgão municipal responsável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 18.03.19
Ass: [assinatura]

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-145 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
QE 11 478

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

SANDRA TADEU

Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 1-197 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11 478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva que as pessoas físicas que adotarem animais abandonados farão jus a um desconto ou isenção de até 5% do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), limitado a 1 (um) animal por residência.

Com essa medida, o projeto pretende estimular a adoção de animais abandonados com a concessão de desconto de até 5% do valor do IPTU, limitado a 1 (um) animal por residência.

Sob o prisma jurídico, o projeto encontra guarida nos artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, o projeto trata de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município preceitua que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

De outra forma não poderia o projeto ser elaborado sem se preocupar com a garantia mínima de proteção aos animais tendo em vista que esse é o objetivo que a presente Lei pretende tutelar.

Por essa razão a Lei prevê que devem os animais estar castrados (medida que já é efetivada dentro dos próprios canis municipais) bem como deve o Município que receber o desconto deverá comprovar anualmente que o animal esta vivo e esta sendo bem cuidado.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.